



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DE 09 DE MAIO DE 2011.

ORIGEM: PEDIDO N° 554/2011
ABERTURA: 25 DE MAIO DE 2011, ÀS 14H00MIN
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA DE TRATOR AGRÍCOLA**, a qual será realizada às 14h00min do dia 25 de maio de 2011, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n° 8.666/93 e será do tipo menor preço global por hora máquina.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de **até 1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina de trator agrícola**, tracionado 4x4, com potência mínima de 75 cv., com ano de fabricação posterior a 2002, equipado com horímetro e **previamente adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no item 2.10**, com operador especializado, cuja execução dos serviços destina-se ao atendimento dos produtores rurais do Município através do programa instituído pela Lei Municipal n° 120/2003, observando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas, tendo em vista que a quantidade prevista é **meramente estimada**, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1. A empresa licitante deverá disponibilizar **no mínimo 2 (dois) tratores** que atendam aos requisitos mínimos do item 2.1, possibilitando a utilização simultânea de ambas as máquinas em propriedades rurais distintas, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda.

2.2. Diante dos programas de incentivo à atividade agropecuária vigentes no Município de Coronel Pilar, **das horas-máquina ora licitadas compete ao Município somente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina**, na forma da Lei Municipal n° 120/2003, art. 5º, 'b', sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor rural/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

2.3. A contratada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal n° 120/2003, mediante prévia autorização.

2.4. A execução e o cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e de Obras.

2.5. As horas-máquina serão contadas **mediante verificação do horímetro** a partir do ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

2.6. Correrá às expensas da empresa vencedora as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos e operadores da máquina, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

2.7. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.8. Para o melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados a empresa contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio **relatórios quinzenais** contendo a relação dos produtores rurais atendidos no período, com a respectiva data de execução e quantidade de horas prestadas.

2.9. Os valores máximos que o Município pagará pela hora-máquina prestada será de R\$ 76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme disposto no art. 1º, Lei Municipal nº 256/2006.

2.10. O **trator agrícola** disponibilizado para a prestação de horas-máquina para os produtores rurais deverá permitir e estar adaptado para o acoplamento dos seguintes equipamentos, de propriedade da Administração Municipal:

- a. 01 distribuidor de adubo orgânico e calcário, tipo esteira, monodisco, 4 (quatro) toneladas, para produtos secos, úmidos ou pastosos, com pneus, rodado simples;
- b. 01 distribuidor de adubo orgânico, líquido metálico, a vácuo, capacidade de 4.000 litros, com tanque metálico e revestimento em epóxi, vácuo compressor, válvulas de vácuo e pressão, mangote de sucção, agitador interno, indicador de nível, bico aspersor, tampas de inspeção superior traseira, registro tipo gaveta, com pneus, rodado tanden;
- c. 01 perfurador de solo com 01 broca de 12 polegadas.
- d. 01 (um) arado reversível com 3 (três) discos de 28", com reversor hidráulico, largura de trabalho de 0,80m à 1,05m, estrutura reforçada, peso aproximado 493 (quatrocentos e noventa e três) Kg;
- e. 01 (uma) plantadeira 3 (três) linhas de milho e 5 (cinco) de soja de plantio direto (Tipo PHS125);
- f. 01 (um) pulverizador de barras, com tanque de plástico, capacidade 600 (seiscentos) litros, tanque de água limpa de 15 (quinze) litros, barras de 14 (quatorze) metros, com 28 (vinte e oito) bicos espaçados a 50 (cinquenta) centímetros, com antigotejo, sistema de levante das barras com catracas, comando de quatro vias para barras de 14 (quatorze) metros;
- g. 01 (uma) grade niveladora, hidráulica e arraste, mancal com 1 (um) rolamento, limpadores de corrente, com 24 (vinte e quatro) discos de 20";

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2602 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (655)

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

5. DAS FASES DA LICITAÇÃO: Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

6.1. PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

6.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO:

a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar;

b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

e) Declaração de Vistoria e Adaptabilidade de Equipamentos aos tratores agrícolas disponibilizados, conforme Anexo VI.

6.2.1. O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de n° 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

6.2.2. A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, **documento de credenciamento** do representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário, o qual será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

6.2.3. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilograda, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) Cotação unitária e global da hora trabalhada, observado o **valor máximo** previsto no item 2.9;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

6.3.1. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

6.3.2. Considerar-se-á ocorrido empate quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma prevista no item 8.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011
NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA
– ABERTURA E JULGAMENTO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.1. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, **até o dia 25 de maio de 2011, às 14h00min** e serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

8.2. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes n° 001, referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de n° 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo laço. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

8.3. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

8.4. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, sendo que a Comissão de Licitações terá como parâmetro para julgamento a limitação legal do valor das horas-máquina.

8.5. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.6. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.7. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8.8. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.9. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.7.** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.10. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **8.9.** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.11. O disposto nos item **8.7.** deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.12. A comissão julgadora classificará as propostas por **menor preço global da hora-máquina.**

8.13. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. O **preço máximo** que o Município pagará pela hora-máquina licitada é o constante no item 2.9, de acordo com a Lei Municipal nº 120/2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.1.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal.

9.2.2. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

10. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

11. DO REAJUSTE DO PREÇO: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

13. DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:

13.1. Celebração do Contrato: Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) dias** contados da data em que receber a comunicação. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa licitante deverá fazer prova de que possui maquinário suficiente para atendimento da contratação, conforme o número mínimo previsto neste edital.

13.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

13.3. Recusa: Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

13.4. Prazo e Renovação: O contrato a ser celebrado entre o Município de Coronel Pilar e o vencedor será para execução dos serviços no período compreendido entre a data de sua assinatura, por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições e observado o limite fixado pelo art. 57, II da Lei de Licitações.

13.5. A empresa vencedora deverá comprovar através de documentação hábil, o ano de fabricação da máquina prestadora das horas, bem como a sua potência, quando solicitado pela Secretaria responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

14.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

14.4. A licitante que vier a ser contratada, sob sua inteira responsabilidade, obrigará-se a prestar atendimento do objeto licitado com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

14.5. Constituem anexos do presente edital:

a) Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, conforme art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666 /93;

b) Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Anexo III – Credenciamento do representante legal;

d) Anexo IV – Proposta Financeira;

e) Anexo V – minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

f) Anexo VI - Declaração de Vistoria e Adaptabilidade de Equipamentos

g) Anexo VII - Termo de Desistência (facultativo);

14.6. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435-1115.

Coronel Pilar/RS, 09 de maio de 2011.

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no
CPF n°, na qualidade de representante legal da
empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade
TOMADA DE PREÇOS n° 009/2011, que a empresa por mim representada ***não está suspensa
temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o
Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público***, na forma
dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n° 8.666 /93.

Local, de de 2011.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011
DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n° e RG n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ***não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos***, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

Local..... de de 2011.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011
CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
Documentos: RG n° CPF n°

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2011, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços nº 009/2011, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

Item	Qtde. Horas	Máquina	Vlr. unitário por hora R\$	Valor global R\$
01	1.500	Trator agrícola		

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data:

Nome do representante
CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2011 A xxx DE xxx DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 009/2011, de xxx de xxxx de 2011, item xxxx, a contratação de até 1.500 (um mil e quinhentas) horas de serviços de trator agrícola, tracionado 4x4, com potência mínima de 75 cv., com ano de fabricação posterior a 2002, equipado com horímetro e previamente adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no Edital, com operador especializado, devendo a contratada disponibilizar **no mínimo 2 (dois) tratores**, possibilitando a utilização simultânea de ambas as máquinas em propriedades rurais distintas, podendo, para tanto, sublocar máquinas que eventualmente sejam necessárias para atendimento adicional em caso de excesso de demanda, ressalvando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas, tendo em vista que a quantidade prevista é **meramente estimada**, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais

Parágrafo Primeiro. Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, das horas licitadas compete ao Município somente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, na forma da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, b, sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

Parágrafo Segundo As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quinto. A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio **relatórios quinzenais** contendo a relação dos produtores rurais atendidos no período, com a respectiva data de execução e quantidade de horas prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, é de R\$ xxx (xxx) por hora-máquina operada xxxx, // conforme art. 5º, b, VIII, ou 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003, totalizando a contratação de xxx (xxxx) horas o valor de R\$ xxxxx (xxxx) sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinquenta por cento) deste valor xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de xxxx a xxxx, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

[INSERIR]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal n° 120/2003, mediante prévia autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxxxxxxx de 2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

xxxxx

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxx

Nome representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011
DECLARAÇÃO DE VISTORIA E ADAPTABILIDADE DE
EQUIPAMENTOS

EMPRESA:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:

..... (nome), na qualidade de Responsável da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado e tomado ciência das especificações técnicas dos equipamentos descritos nos itens 2.10, letras “a” a “g” do edital, todos pertencentes ao Município, razão pela qual **ASSEGURO** que o trator disponibilizado por minha empresa está apto e adaptado para acoplagem e perfeito funcionamento de todos os equipamentos e acessórios em questão.

Local....., de de 2011.

Nome e assinatura do responsável

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2011

TERMO DE DESISTÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preços nº 009/2011, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....Local.....,..... de de 2011.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.